

**CONTRATO****DE****ARRENDAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr ANDRE CASTELO BRANCO DOS SANTOS\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil CASADO\_\_\_, profissão EMPRESARIO\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº 738874965 SSP MA\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n. 628261903-34\_\_\_\_\_, com endereço na .AV KENNEDY COREIA\_\_\_\_\_, nº 53\_cidade SÃO LUIS \_\_\_\_, Estado MARANHAO\_\_\_, doravante denominado ARRENDANTE, e de outro, **BS TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.673.453/0001-04, sediada na AV KENNEDY 53 COREIA SÃO LUIS MARANHAO, CEP 65.025-003,** doravante denominado ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo de placa QVO-4C42\_\_\_, marca RANDON\_, modelo\_SR /RANDON SR CA 3E\_\_\_cor PRETA \_\_\_chassis 9ADG0933MMM476466\_\_\_ de propriedade do ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato inicia-se a partir da presente data e vigorará pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO) MESES, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de prorrogação.

Parágrafo primeiro; Vencido o prazo de arrendamento compete ao arrendante promover a exclusão do registro de arrendamento no CRLV do veículo junto ao órgão de trânsito.

Parágrafo segundo; O arrendatário poderá promover a qualquer tempo, sem nenhum custo o cancelamento antecipado do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo uso do bem descrito, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE, 1000,00 (UM MIL REAIS) POR MES.

CLÁUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: O ARRENDATÁRIO será responsável pelo veículo apenas quando este estiver sob seu domínio, não respondendo por nenhuma indenização, quando o bem estiver de posse do ARRENDANTE, ainda que no curso do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O bem permanecerá sob a responsabilidade e guarda do ARRENDANTE, devendo o mesmo ser cedido ao ARRENDATÁRIO, no curso do contrato, sempre que solicitado por escrito mediante a assinatura de termo de solicitação para determinado uso ou serviço.

Parágrafo segundo: O ARRENDATARIO, não ser responsabilizará por nenhum dano ocasionado pelo bem, bem como multas e autuações, quando o mesmo estiver de posse do ARRENDANTE.

CLÁUSULA SETIMA: Vencido ou rescindido o contrato o ARRENDATÁRIO terá o prazo de 03 (três dias) úteis para proceder à devolução dos bens, sob pena de incorrer na prática de crime de apropriação indébita e de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

CLÁUSULA OITAVA: O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não entregar, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus herdeiros.

SÃO LUIS 08 DE maio de 25

---

ARRENDANTE

---

ANDRE CASTELO BRANCO DOS SANTOS - BS TINTAS LTDA - ARRENDATÁRIO